

**RMS 25485 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 14/03/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 05-05-2006 PP-00019
EMENT VOL-02231-01 PP-00150
LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 161-167

Parte(s)

RECTE.(S) : LUIZ CARLOS MENEZES PAZ
ADV.(A/S) : NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE POLICIAL FEDERAL. PROCESSO DISCIPLINAR. PROVA EMPRESTADA. DEMISSÃO. CONTRADITÓRIO. LEIS NºS 4.878/65 E 8.112/90. I - Embora a Comissão Processante tenha proposto a suspensão do servidor, respondeu ele por fatos que induzem, também, à pena de demissão, aplicada motivadamente pela autoridade julgadora (parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/90). II - Além de peças extraídas de inquérito policial, o processo disciplinar contém provas produzidas no âmbito da própria Administração, com o exercício do contraditório. III - A Lei nº 4.878/65 (Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal) prevê a aplicação subsidiária da "legislação relativa ao funcionalismo civil da União" (art. 62). IV - Recurso ordinário a que se nega provimento.

Decisão

A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 14.03.2006.

**MS 21330 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Relator(a) p/ Acórdão: Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 08/10/1992 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 11-12-1992 PP-23662 EMENT VOL-01688-01 PP-00119
RTJ VOL-00144-02 PP-00476

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO DE DEMISSAO DE POLICIAL FEDERAL. ATO APODADO DE NULO, POR RESULTAR DE INQUERITO EIVADO DE IRREGULARIDADES E, AINDA, POR HAVER SANCIONADO ILICITO CONFIGURADOR DE CRIME AINDA NÃO JULGADO. PRETENDIDA REINTEGRAÇÃO NO CARGO. INEXISTÊNCIA DE OBICE A QUE DIRIJA INQUERITO ADMINISTRATIVO QUEM PARTICIPOU DE MERA DILIGENCIA POLICIAL, NA APURAÇÃO DE FATOS DELITUOSOS EM QUE ACABOU POR ENREDAR-SE O SERVIDOR. . IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE ACAREAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO, NO PROCESSO DISCIPLINAR, DE PROVA TESTEMUNHAL EMPRESTADA, SE FOI ELA REFORÇADA PELA REINQUIRÇÃO DOS DEPOENTES. DESPICIENDA, FACE AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS JURISDIÇÕES, A

CIRCUNSTANCIA DE NÃO SE HAVER ULTIMADO A AÇÃO PENAL RELATIVA A UMA DAS INFRAÇÕES **DISCIPLINARES**, CONFIGURADORA DE CRIME, A QUAL, DE RESTO, NÃO ERA A ÚNICA PUNIVEL COM A DEMISSÃO. SEGURANÇA DENEGADA.

**RMS 24699 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 30/11/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 01-07-2005 PP-00056 EMENT VOL-02198-02 PP-00222

RDDP n. 31, 2005, p. 237-238

LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 167-183

RTJ VOL-00195-01 PP-00064

Parte(s)

RECTE.(S) : BERNARDO ROSENBERG

ADV.(A/S) : RODRIGO ALVES CHAVES

RECDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. PODER DISCIPLINAR. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ATO DE IMPROBIDADE. 1. Servidor do DNER demitido por ato de improbidade administrativa e por se valer do cargo para obter proveito pessoal de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, com base no art. 11, caput, e inciso I, da Lei n. 8.429/92 e art. 117, IX, da Lei n. 8.112/90. 2. A autoridade administrativa está autorizada a praticar atos discricionários apenas quando norma jurídica válida expressamente a ela atribuir essa livre atuação. Os atos **administrativos que envolvem a aplicação de "conceitos indeterminados" estão sujeitos ao exame e controle do Poder Judiciário. O controle jurisdicional pode e deve incidir sobre os elementos do ato, à luz dos princípios que regem a atuação da Administração. 3. **Processo disciplinar**, no qual se discutiu a ocorrência de desídia --- art. 117, inciso XV da Lei n. 8.112/90. Aplicação da penalidade, com fundamento em preceito diverso do indicado pela comissão de inquérito. A capitulação do ilícito **administrativo** não pode ser aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa. De outra parte, o motivo apresentado afigurou-se inválido em face das **provas** coligidas aos autos. 4. Ato de improbidade: a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.429/92 não incumbe à Administração, eis que privativa do Poder Judiciário. Verificada a prática de atos de improbidade no âmbito **administrativo**, caberia representação ao Ministério Público para ajuizamento da competente ação, não a aplicação da pena de demissão. Recurso ordinário provido.**

Decisão

A Turma deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança para, reformando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cassar o ato mediante o qual foi imposta a penalidade de demissão a Bernardo Rosenberg, determinando, em consequência, sua imediata reintegração ao cargo que anteriormente ocupava, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo recorrente o Dr. Rodrigo Alves Chaves. 1a. Turma, 30.11.2004.

**RMS 24901 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 26/10/2004

Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 11-02-2005 PP-00013 EMENT VOL-02179-01 PP-00135

RIP v. 6, n. 29, 2005, p. 361-364

LEXSTF v. 27, n. 315, 2005, p. 90-96

RDA n. 240, 2005, p. 310-313

RTJ VOL-00194-02 PP-00590

Parte(s)

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPTE.(S) : ROBERTO DANTAS LOURENÇO
ADV.(A/S) : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTRO (A/S)

Ementa

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PENA MENOS SEVERA. O órgão do Ministério Público, que oficiou na instância de origem como custos legis (art. 10 da Lei nº 1.533/51), tem legitimidade para recorrer da decisão proferida em mandado de segurança. Embora o Judiciário não possa substituir-se à Administração na punição do servidor, pode determinar a esta, em homenagem ao princípio da proporcionalidade, a aplicação de pena menos severa, compatível com a falta cometida e a previsão legal. Este, porém, não é o caso dos autos, em que a autoridade competente, baseada no relatório do **processo disciplinar**, concluiu pela prática de ato de improbidade e, em consequência, aplicou ao seu autor a pena de demissão, na forma dos artigos 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, e 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92. Conclusão diversa demandaria exame e reavaliação de todas as **provas** integrantes do feito **administrativo**, procedimento inoportuno na via estreita do writ, conforme assentou o acórdão recorrido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Decisão

A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança. Unânime. 1ª Turma, 26.10.2004.

MS 23401 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 18/03/2002

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313

Parte(s)

IMPTE. : LUIZ ANTÔNIO LAUXEN

ADVDO. : MAURO ULYSSES CARVALHO

IMPDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ementa

EMENTA:CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: POLICIAL: DEMISSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO e ILÍCITO PENAL. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: AUTONOMIA. I. - Servidor policial demitido por se valer do

cargo para obter proveito pessoal: recebimento de propina. Improbidade administrativa. O ato de demissão, após procedimento **administrativo** regular, não depende da conclusão da ação penal instaurada contra o servidor por crime contra a administração pública, tendo em vista a autonomia das instâncias. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: MS 21.294- DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; MS 21.293-DF, Relator Ministro Octavio Gallotti; MMSS 21.545-SP, 21.113-SP e 21.321-DF, Relator Ministro Moreira Alves; MMSS 21.294-DF e 22.477-AL, Relator Ministro Carlos Velloso. III. - Procedimento **administrativo** regular. Inocorrência de cerceamento de defesa. IV. - Impossibilidade de dilação probatória no mandado de segurança, que pressupõe fatos incontrovertidos, **prova** pré- constituída. V. - Mandado de Segurança indeferido.